



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.166, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 042/2025- do Legislativo, de autoria do Vereador Wilson Zuffa Junior*

Fis: Nº	09
Proc: Nº	1659/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, PRINCIPALMENTE AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL, QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA OU INCENTIVO A QUAISQUER PRÁTICAS CRIMINOSAS, COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EXPLORAÇÃO SEXUAL ADULTO E INFANTIL, EXPLORAÇÃO DE PESSOAS VULNERÁVEIS OU INCENTIVO AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WILSON ZUFFA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido à Administração Pública Municipal de Barueri, direta ou indiretamente, contratar shows, artistas ou eventos, especialmente os abertos ao público infantojuvenil, que, no decorrer da apresentação, promovam, incentivem, façam apologia ou minimizem a gravidade da:

- I - violência contra a mulher;
- II - exploração sexual ou econômica de pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial crianças e adolescentes;
- III - uso, posse ou tráfico de drogas ilícitas;
- IV - discriminação, preconceito ou incitação ao ódio contra pessoas ou grupos em razão de raça, cor, etnia, origem, religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou condição social;
- V - crimes sexuais contra crianças e adolescentes, incluindo pedofilia, aliciamento, abuso ou qualquer forma de erotização precoce;
- VI - exploração do corpo ou da imagem de crianças e adolescentes de forma sexualizada ou inapropriada, ainda que sob o pretexto de manifestação artística ou cultural;
- VII - atividades criminosas como o tráfico de pessoas, corrupção de menores, prostituição infantil ou qualquer outra forma de violência ou degradação humana;
- VIII – práticas que atentem contra a dignidade da pessoa humana, os direitos da criança e do adolescente, e os princípios constitucionais da moralidade e da proteção integral.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**Parágrafo único.** Para os fins no disposto nesta lei, entende-se por "promoção" ou "apologia" qualquer manifestação artística, musical, performática ou audiovisual que trate com naturalidade, glorificação ou incentivo as condutas aqui descritas, independentemente de sua forma direta ou simbólica.

**Art. 2º** O Município de Barueri deverá adotar medidas eficazes para prevenir a violência, a exploração sexual e qualquer forma de abuso, principalmente contra crianças e adolescentes, bem como fomentar iniciativas culturais e educativas que promovam valores éticos, familiares e de respeito aos direitos humanos.

**Art. 3º** Nas contratações de shows, artistas ou eventos que possam ser acessados pelo público, principalmente infantojuvenil, deverá constar cláusula contratual específica da vedação prevista nesta lei, devendo o contratado se comprometer formalmente a cumpri-la.

**§ 1º** Em caso de descumprimento, o contratado sofrerá imediata rescisão do contrato, aplicação de sanções administrativas cabíveis, e multa no valor correspondente a 100% do contrato, a ser revertida para programas educacionais da rede municipal.

**§ 2º** O descumprimento poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão público, por meio da Ouvidoria Municipal.

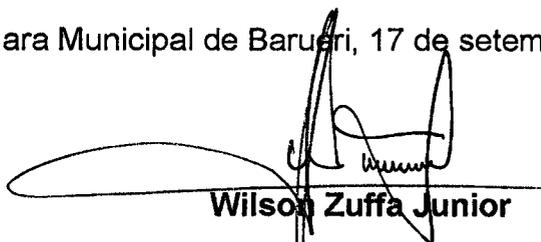
**§ 3º** A fiscalização caberá aos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio do órgão de segurança pública municipal e de órgãos conveniados.

**Art. 4º** A denúncia de violação poderá ser feita por qualquer cidadão ou entidade, sujeitando o evento ou artista às mesmas penalidades previstas nesta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 17 de setembro de 2025.

  
**Wilson Zuffa Junior**  
Presidente

Fis: Nº 10  
Proc: Nº 1659/2025

